Seriedade Transparência

---2001/2002-----

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.595/01.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 1.595, de 20 de junho de 2001, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão colegiado integrante da estrutura regimental da Secretaria Municipal de Agricultura, tem por finalidade deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, que se constituirá das diretrizes, dos objetivos e das metas dos Programas Nacional de Reforma Agrária, Fundo de Terras e Reforma Agrária - Banco da Terra, de Fortalecimento da Agricultura Familiar e de Geração de Renda do Setor Rural, cabendo-lhe:

 I – a articulação e a adequação de políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento rural sustentável à realidade municipal;

 II - aprovar a programação físico-financeira anual dos Programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, acompanhar seu desempenho e apreciar os pertinentes relatórios de execução;

 III – exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

- A

CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO







 V - promover estudos de avaliação dos Programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS e propor redirecionamentos;

VI - sugerir políticas diretrizes às ações do Executivo Municipal que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VII - aprovar o seu regimento interno, que disporá, também, sobre as atribuições, a composição e o funcionamento das Câmaras Técnicas que integram sua estrutura:

VIII - exercer outras competências e atribuições que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CMDRS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será integrado por representante do poder público municipal, das organizações dos agricultores familiares, dos beneficiários do Programa Nacional da Reforma Agrária, das organizações da sociedade civil e das entidades parceiras.

Parágrafo único – O Conselho Municipal manterá paridade entre os membros do poder público municipal e da sociedade civil.

Art. 3° Integram 0 Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS:

I - o Prefeito Municipal, que o presidirá;

seguintes Secretários Municipais ou seus

representantes:

- a) do Planejamento;
- b) da Agricultura e Desenvolvimento Econômico:
- c) da Educação;
- d) da Saúde:



CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO





=====2001/2002===================

- e) da Fazenda;
- f) da Administração;
- g) da Ação Social;
- h) da Procuradoria;
- III um representante da Câmara Municipal;
- IV 07 (sete) representantes da Associação dos Agricultores Familiares;
- V um representante de entidades civis sem fins lucrativos. de âmbito municipal, representativa dos trabalhadores rurais;
- VI um representante de entidades civis sem fins lucrativos. de âmbito municipal, representativa de beneficiários de projetos de assentamentos integrantes de programas de reforma agrária;
- VII um representante de entidades civis sem fins lucrativos, de âmbito municipal, representativa dos empregadores rurais;
- VIII um representante das Instituições Financeiras sediadas no município:
 - IX um representante da INCAPER.
- § 1º Os representantes de que tratam os incisos IV a IX terão mandato de dois anos, renovável por igual período.
- § 2º A participação no CMDRS não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CMDRS

Art. 4º - A estrutura de funcionamento e de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS compõe-se de:

CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO







=====2001/2002===

- I Plenário:
- II Secretaria:
- III Câmaras Técnicas.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

- Art. 5º O Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS deliberará a partir das propostas encaminhadas pelos Conselheiros à Secretaria.
- § 1º O Plenário deliberará por maioria simples, presente, no mínimo, a metade de seus membros.
- § 2º Nas deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, o seu Presidente terá, além do voto ordinário, o de qualidade.
- § 3º Nos casos de relevância e urgência, o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS poderá deliberar ad referendum do Plenário.
- § 4º Poderão participar das reuniões do Plenário, a convite do Presidente, e sem direito a voto, autoridades e outros representantes dos setores público e privado e de organizações não-governamentais, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria em discussão.

SECÃO II

DA SECRETARIA

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS indicará o Secretário do Conselho, sendo a indicação homologada pelos demais membros do Conselho.

CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDA



======2001/2002===

Art. 7º - Compete à Secretaria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS:

I - implementar as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;

II - elaborar e encaminhar a proposta do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS:

III - propor a adequação das normas operacionais dos Programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável PMDRS às resoluções do Conselho:

 IV - promover estudos e debates com vistas à adequação de políticas públicas à realidade do desenvolvimento rural sustentável;

 V - acompanhar e avaliar o desenvolvimento e a execução dos Programas que integram o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável -PMDRS, relatando seus impactos ao Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS:

VI - emitir pareceres técnicos recomendando a aprovação ou rejeição das matérias a elas encaminhadas;

VII - promover a divulgação e articular o apoio políticoinstitucional aos Programas, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, e ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS.

SEÇÃO III

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 8º - As Câmaras Técnicas são órgãos auxiliares da Secretaria e seu funcionamento e atribuição serão dispostos no Regimento Interno, cabendo em especial o seguinte:

 I – promover e coordenar estudos sobre a reforma agrária e agricultura familiar, na perspectiva do desenvolvimento sustentável, especialmente em relação ao impacto socio-econômico e ao bem-estar das famílias assentadas e de agricultores familiares, difundindo informações, experiências e projetos;

Ladeira "Ute Amélia Gastim Pádua", 150 - Bairro São Tarcisio - Afonso Cláudio-ES - Cep: 29.600-000-Telefax(0xx27)735-1234 e-mail: cmac.vix@zaz.com.br

CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUD





 II – acompanhar e promover avaliações técnicas, quando solicitadas, sobre programas de reforma agrária, agricultura familiar, e demais políticas públicas, voltadas para agricultura familiar inclusive os decorrentes de acordos de cooperação técnica.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS adequará o seu Regimento Intermo a esta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 -. Fica revogada a Lei nº 1.583/00, de 18 de dezembro de 2000, e demais disposições em contrário.

> Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch Afonso Cláudio/ES. 20 de junho de 2001.

> > Presidente

O Prefeito Municipal do Estado do Espírito Santo:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, em 28 de junho de 2001.

Edelio Francisco Guedes Prefeito Municipal